

K	ACÓRDÃO	TOTAL DE ACÓRDÃOS LANÇADOS NO PERÍODO DA PRODUTIVIDADE.
L	REMESSA À PAUTA	TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS À PAUTA DE JULGAMENTO NO PERÍODO CONSIDERADO PELA PRODUTIVIDADE.
M	REMESSA À REVISÃO	TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO REVISOR NO PERÍODO CONSIDERADO PELA PRODUTIVIDADE.
N	DECISÃO TERMINATIVA	TOTAL DE DECISÕES TERMINATIVAS LANÇADAS NO PERÍODO DA PRODUTIVIDADE.
O	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	TOTAL DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS LANÇADAS NO PERÍODO DA PRODUTIVIDADE.
P	DESPACHO	TOTAL DE DESPACHOS LANÇADOS NO PERÍODO DA PRODUTIVIDADE.

(Republicado por haver saído com incorreção no DJE de 25.05.2010)

O DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 25 E 26.05.2010, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Petição (69335/2010) - Des. Eurico Barros Correla Filho - ref. suspensão de férias, a partir do dia 26.05.2010, por motivo de necessidade e conveniência do serviço: "Defiro. À SEJU."

Processo nº 037/10-CJ (142514/2009) - Dr. José Milton Bispo - ref. isenção de multa: "O Magistrado pleiteia a isenção de multa que incidiu sobre a prestação de contas das diárias que percebeu em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro/2009, trabalhados no mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento da Vara do Júri. A Consultoria Jurídica opinou pela não satisfação do pleito, considerando que, das informações colhidas nos autos, principalmente as oriundas da Diretoria Financeira deste Tribunal, observa-se que o requerente não apresentou a prestação de contas das diárias que percebeu no prazo e na forma estabelecidos, o que resulta na aplicação de multa de 10% incidente sobre o valor total recebido, consoante disposição do § 5º, do art. 7º da Resolução nº 265/2009. Isto posto, indefiro o pleito, com fundamento no art. 7º, § 5º, da Resolução-TJPE nº 265/2009, bem como nos termos do Parecer nº1719/2010, da Consultoria Jurídica."

Recife, 27 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS GONÇALVES CAVALCANTI
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	654.153.074,96	-	-
Pessoal Ativo	456.157.714,35	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 2)	197.995.360,61	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(179.320.768,07)	-	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(26.045.048,58)	-	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(153.275.719,49)	-	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	474.832.306,89	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)		474.832.306,89	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		11.180.465.314,99	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		4,25	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) < 6% >		670.827.918,90	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 5,7% >		637.286.522,95	

FONTE: E-FISCO 2009/2010

Nota1 : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota2 : As despesas com inativos e pensionistas, do Poder, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado-FUNAFIN, com recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos, pensionistas e patronal dos ativos. Por ser o montante das referidas contribuições insuficiente para cobertura dessas despesas, o TJ complementa a diferença ao Fundo, através de Dotação Orçamentária Específica (DOE).

Recife, 26 de maio de 2010

Des. José Fernandes de Lemos
Presidente

Francisco José Freitas de Abreu Santos
Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra
Contadora - CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

O DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

9909379-3 Precatório Ref. a Natureza Alimentícia

Protocolo: 2004.00109731

Comarca: Recife

Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária: 98/0026561-5 - Mandado de Segurança

Autor: Isaura Gomes de Melo

Autor: Maria Eleuza Ângelo do Nascimento

Autor: Guiomar Alves Leite De Freitas

Autor: Laurinda Alves da Silva

Autor: Luzia Batista de Menezes

Autor: Tereza Ferreira Rabelo de Vasconcelos

Advog: Petrônio Monteiro de Menezes - PE014454

Réu: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco- IPSEP, atualmente denominado IRH- Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco.

Procdor: Antonio César Caúla Reis

Procdor: Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo

Procdor: Maria Cláudia Junqueira

Órgão Julgador: Precatório

Relator: Des. Presidente

DESPACHO

Mediante Alvará de Autorização de fl. 339, o Juízo de Direito da 3ª Vara de Sucessões e Registro Público da Capital autoriza a partilha do crédito de Guiomar Alves Leite de Freitas, falecida, para os herdeiros habilitados, no percentual de 25% para cada um; o referido crédito foi depositado em dois momentos, sendo o crédito principal e o crédito complementar.